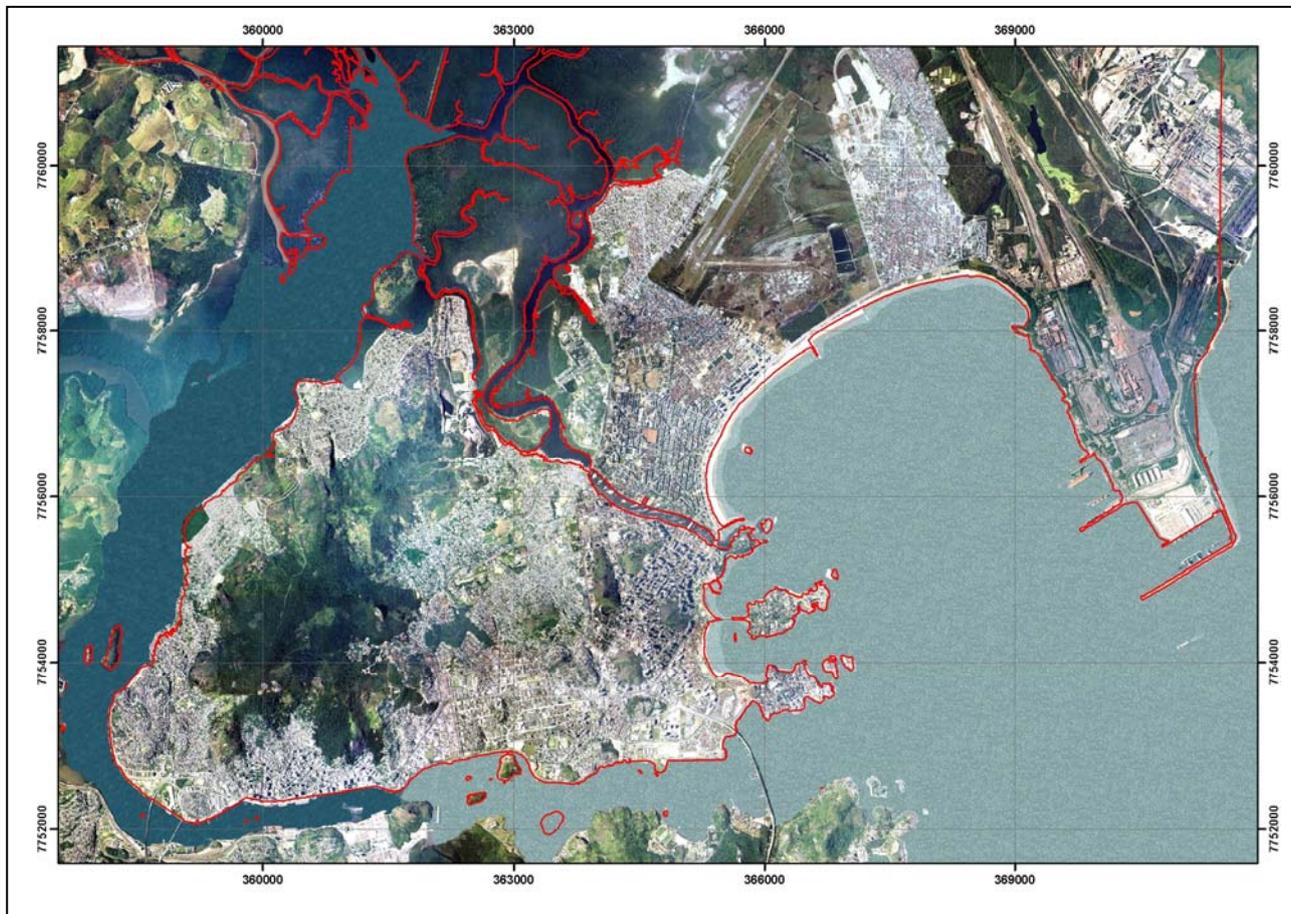


PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA - ES



2ª ETAPA: Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR

2.2 - Relatório Parcial do PMRR

- 2.2.1 - Compatibilização com programas afins em andamento
- 2.2.3 - Proposição de ações não estruturais
- 2.2.4 - Concepção de instrumentos e mecanismos de controle social



Prefeitura Municipal de Vitória



Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Dezembro de 2007

Plano Municipal de Redução de Risco de Vitória-ES

2ª Etapa:

**Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco -
PMRR**

2.2 - Relatório Parcial do PMRR

2.2.1 – Compatibilização com programas afins em andamento

2.2.3 – Proposição de ações não estruturais

2.2.4 – Concepção de instrumentos e mecanismos de controle
social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO – PMRR

Executado por:

FUNDAÇÃO ESPÍRITO - SANTENSE DE TECNOLOGIA

ACF/Campus Universitário – Cx. Postal 9045 – CEP 29.075-973
Av. Fernando Ferrari, nº 845 – Goiabeiras – Vitória – ES
Tels: (27) 3345 -7555 / 3335-2181 / 2182 – Tel / Fax: (27) 3345-7668 / 3335-2701
e-mail: superintendente@fest.org.br – site: www.fest.org.br

Plano Municipal de Redução de Risco de Vitória-ES

2ª Etapa:

Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR

2.2 - Relatório Parcial do PMRR

2.2.1 – Compatibilização com programas afins em andamento

2.2.3 – Proposição de ações não estruturais

2.2.4 – Concepção de instrumentos e mecanismos de controle social

Responsáveis Técnicos:

Coordenação Geral:

Prof. Rodolfo Moreira de Castro Junior

CREA/SP - 170.558/D
Visto CREA/ES – 315/92

Engenheiro Geólogo:

Leonardo Andrade de Souza

CREA/MG – 78.885/D

Vitória

2007

ÍNDICE

1. Introdução	5
2. Análise das Ações e Políticas Públicas Relacionadas às Áreas Estudadas, Legislação Urbanística de Interesse e Compatibilização com Programas Afins em Andamento	5
3. Levantamento de Possíveis Fontes de Recursos	14
4. Proposição de ações não estruturais e Concepção de instrumentos e mecanismos de controle social e do Programa de Risco do Município de Vitória	17
5. Conclusões.....	21

1. Introdução

Este relatório apresenta a compatibilização entre as etapas de mapeamento do risco geológico e intervenções estruturais, com os programas afins em andamento no município de Vitória, a proposição de ações não estruturais e a concepção de instrumentos e mecanismos de controle social.

Conforme previsto no cronograma físico-financeiro apresentado na etapa 1 “Elaboração da Proposta de Trabalho Detalhada”, este relatório orienta a medição do Item 2.2 “Relatório Parcial do PMRR” sub-itens 2.2.1, 2.2.3 e 2.2.4 do contrato 206/06 realizado para execução das atividades previstas no convênio firmado entre a **Prefeitura do Município de Vitória** e a **Caixa Econômica Federal / Ministério das Cidades**, por meio do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários / Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

2. Análise das Ações e Políticas Públicas Relacionadas às Áreas Estudadas, Legislação Urbanística de Interesse e Compatibilização com Programas Afins em Andamento

O Estatuto da Cidade criou uma série de instrumentos de política urbana, baseados no conceito de função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto tem como princípio a importância da participação ativa da sociedade no processo de planejamento das cidades e prevê a criação, em nível municipal, de instâncias de gestão democrática como fóruns ou conselhos de política urbana, audiências e consultas públicas, debates e conferências.

O Plano Diretor, segundo o artigo 4º do Estatuto da Cidade, é um dos instrumentos básicos da política de desenvolvimento e expansão urbana do município, que deve definir diretrizes de planejamento territorial e condições para que seja cumprida a função social da propriedade. No Plano Diretor, conforme artigos 39 a 42 do Estatuto da Cidade, devem ser regulamentados os instrumentos previstos nos artigos 5º a 38.

Os Incisos II e V do artigo 41 do Estatuto da Cidade tornam obrigatória a elaboração do Plano Diretor, nos termos previstos por esta lei em cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com

significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. Desta forma, Vitória deve contar com um Plano Diretor que obedeça ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade estabelece, também, nos artigos 32 a 34, critérios para implementação das Operações Urbanas Consorciadas, que são um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações significativas em determinada área, como modificação de características de parcelamento, das normas de uso e ocupação do solo, das leis edilícias, ou regularização de edificações.

Em seu artigo 35, o Estatuto da Cidade disciplina a Transferência do Direito de Construir, que pode permitir ao proprietário de imóvel urbano transferir este direito para outro terreno, ou a venda do potencial construtivo ao qual teve direito garantido no Plano Diretor, quando o imóvel for necessário para programas de regularização fundiária e urbanização de assentamentos de baixa renda.

Por sua vez, a Medida Provisória (MP) N° 2.220, de 2001, que trata da Concessão de Uso Especial, oferece mais um instrumento ao Município, para a regularização e urbanização de assentamentos subnormais em áreas públicas. Esta MP estabelece critérios para que aqueles que, até 30 de junho de 2001, possuíam “como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família”, tenham o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

No âmbito da legislação municipal de Vitória, destaca-se a Lei Orgânica que define que a política municipal de desenvolvimento urbano será executada pelo poder público municipal, “conforme diretrizes gerais, fixadas em lei”.

Cabe destacar um extrato do Plano Diretor no que tange as questões relacionadas aos assentamentos sub-normais do município de Vitória, especificamente os trechos diretamente relacionados as áreas mapeadas no PMRR.

PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

INSTITUI O PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Vitória, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do Município de Vitória.

O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e diretrizes nele contidas.

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º - São princípios da Política Urbana:

I - a função social da cidade;

II - a função social da propriedade;

III - a gestão democrática da cidade;

IV - equidade;

V - sustentabilidade da cidade.

§ 2º - A função social da Cidade de Vitória será cumprida quando atender as diretrizes da política urbana estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade, entre elas cabe ressaltar:

I - a promoção da justiça social, mediante ações que visem a erradicação da pobreza e da exclusão social, da redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial;

II - o direito à cidade, entendido como o direito a terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV - o acesso ao lazer e a preservação e conservação do meio ambiente, assegurando a proteção dos ecossistemas e recursos ambientais existentes e garantindo a todos os habitantes um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

§ 5º - O princípio da equidade será cumprido quando as diferenças entre as pessoas e os grupos sociais forem respeitados pela legislação e, na implementação da política urbana, todas as disposições legais forem interpretadas e aplicadas de forma a reduzir as desigualdades socioeconômicas no uso e na ocupação do solo deste município devendo atender os seguintes objetivos:

II - erradicação da pobreza , marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

III - a justa distribuição de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

§ 7º - O Município deverá dispor de legislações, políticas públicas e programas específicos voltados para a redução da desigualdade social, que objetivem:

I - a garantia de condições dignas de habitabilidade para a população de baixa renda,

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais

Art. 4º - São objetivos gerais do Plano Diretor do Município de Vitória:

IV - regular o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano a partir da capacidade de suporte do meio físico, da infra-estrutura de saneamento básico e das características do sistema viário;

VIII - ampliar a oferta de áreas para a produção habitacional de interesse social com qualidade dirigida aos segmentos de menor renda;

IX - promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas irregulares ocupadas por população de baixa renda;

XIV - reduzir os riscos urbanos e ambientais;

Capítulo III - Das Políticas Urbanas

SEÇÃO IV - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DA PAISAGEM

Art. 10 - São diretrizes da política de meio ambiente:

II - redução dos riscos sócio-ambientais;

III - ampliação da educação ambiental;

IV - preservação da paisagem e visuais notáveis do município;

V - preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e recursos naturais;

VI - ampliação, conservação e gestão democrática das áreas verdes;

SEÇÃO V - DA POLÍTICA DE TERRAS PÚBLICAS

Art. 12 - São diretrizes para a política de Terras Públicas:

I - implantação dos equipamentos sociais, de espaços destinados à atividades de lazer e cultura e de habitação de interesse social considerando a demanda atual e projetada bem como a disponibilidade de infra-estrutura, de acessos adequados, de atendimento por transporte coletivo e demais critérios pertinentes;

II - viabilização parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

III - integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;

IV - redução do déficit habitacional e melhoria das condições de habitação do Município de Vitória;

V - a promoção da regularização fundiária e da urbanização das Terras Públicas ocupadas por população de baixa renda, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de urbanização, em local mais próximo possível;

SEÇÃO VI - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 13 - São diretrizes da Política de Habitação:

I - democratização do acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com melhoria das condições de habitabilidade, preservação ambiental e qualificação dos espaços urbanos priorizando as famílias de baixa renda;

IV - vinculação da política habitacional com as políticas sociais;

V - diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social;

VI - articulação entre a Política Habitacional e Fundiária garantindo o cumprimento da função social da terra urbana de forma a produzir lotes urbanizados e novas habitações em locais

adequados do ponto de vista urbanístico e ambiental, proporcionando a redução progressiva do déficit habitacional.

Subseção I - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social

Art. 15 - Para fins do disposto nesta lei serão considerados empreendimentos habitacionais de interesse social – EHIS os seguintes empreendimentos efetuados com a participação do Poder Público, localizados em ZEIS e em áreas objeto de programas de Revitalização Urbana:

I - loteamentos de interesse social para a população de baixa renda - LIS;

II - conjuntos habitacionais de interesse social unifamiliares e multifamiliares para a população de baixa renda - CHIS;

III - Imóveis vagos requalificados para o uso habitacional de interesse social para a população de baixa renda - IRIS.

IV - Unidades habitacionais isoladas, inseridas em programas públicos – UHI.

Art. 16 - Para fins do disposto nesta lei será considerada de baixa renda a família que tiver renda familiar menor que 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 17 - Qualquer que seja o tipo de empreendimento a ser executado, deverão ser garantidas condições adequadas de infra-estrutura, bem como o acesso a serviços, equipamentos públicos e áreas de lazer.

SEÇÃO VII - DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 20 - São diretrizes da política de regularização fundiária:

I - Garantia do direito à moradia à população de baixa renda;

III - Inclusão social por meio de programas pós regularização fundiária;

IV - Garantia de condições adequadas de habitabilidade;

Subseção I - Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

§ 1º - É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito na hipótese de ocupação do imóvel:

I - localizado em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 63 - São objetivos do ordenamento territorial do Município de Vitória:

II - Condicionar a ocupação do espaço urbano à proteção e respeito ao meio ambiente, aos recursos naturais e ao patrimônio arqueológico, histórico, cultural e paisagístico;

III - Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano , compatibilizando-a com a capacidade de infra estrutura, do sistema de mobilidade urbana e com a proteção ao meio ambiente;

V - Conter a expansão da ocupação urbana em áreas de proteção ambiental ;

VII - Reconhecer as áreas de ocupação irregular, para efeito do planejamento urbano;

SEÇÃO I - DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 72 - As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) definidas em função das necessidades de proteção integral e dos diferentes graus de usos sustentáveis permitidos são compostas por ecossistemas de interesse para a preservação, conservação e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

SEÇÃO VI - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 87 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território onde deverá ser promovida a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social nas áreas não utilizadas ou subutilizadas.

Art. 88 - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

III - Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;

IV - Eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas ou, quando não for possível, reassentar seus ocupantes;

V - Ampliar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 93 - Para cada Zona Especial de Interesse Social 1 e 2 – ZEIS 1 e 2 será elaborado um Plano de Desenvolvimento Local , entendido como um conjunto de ações integradas que visam o desenvolvimento global da área, elaborado em parceria entre o poder público e os ocupantes da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socio-econômicos, de regularização fundiária, de infraestrutura, jurídicos, ambientais e de mobilidade e acessibilidade urbana.

Art. 95 - O Plano de Desenvolvimento Local deverá abranger o seguinte conteúdo:

I - a leitura da realidade local contendo, no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária, caracterização socio-econômica da população e dimensionamento das demandas coletivas dos moradores locais;

V - plano de urbanização

VI - plano de regularização fundiária.

VII - as fontes de recursos para a implementação das intervenções

A análise do proposto em texto de Lei do Plano Diretor, quando correlacionado com o mapeamento das áreas de risco do município de Vitória – ES, principalmente quando a análise leva em consideração os últimos 10 anos dos levantamentos realizados, via projeto MAPENCO, incorre no descumprimento da referida Lei Municipal no que se refere a fiscalização das áreas de Interesse Social e de Preservação Ambiental, cujos limites não são respeitados. Os resultados mais imediatos podem ser percebidos pelo aumento significativo das áreas de risco geológico-geotécnico no município, o que é diretamente proporcional a diminuição das áreas de preservação ambiental com supressão da mata nativa e exposição dos terrenos. Caso este quadro não seja revertido inúmeras outras áreas suscetíveis a deflagração de processos geodinâmicos do município serão ocupadas, aumentando assim o número de famílias em áreas de risco geológico-geotécnico alto e muito alto, bem como na necessidade de captação de mais recursos para a solução dos problemas.

Como exemplos pode-se destacar os Morros Capixaba, Fonte Grande e Piedade, dentre outros.

A Lei N° 6.766 (Parcelamento do Solo Urbano) apresentou alguns avanços que concorrem para a implementação da política habitacional de interesse social dos municípios. Da mesma forma, a Lei Federal N° 10.931, de 2 de agosto de 2004, que trata de incorporações imobiliárias, em seu artigo

59 altera os parágrafos 11 e 15, do artigo 213, da Lei Federal N° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que trata dos Registros Públicos, respectivamente, dispensando de retificação, em casos em que não haja alteração das medidas perimetrais, os lotes que já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de vinte anos, referentes a projetos de regularização fundiária de interesse social realizados em ZEIS, pelo Poder Público municipal, nos termos do Estatuto da Cidade, e exime *de* custas e emolumentos notariais os registros referentes a estes projetos.

Nesta mesma linha, concorre a também recentemente promulgada Resolução N° 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que define os casos excepcionais em que o órgão ambiental pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, dentre outras intervenções.

O artigo 2° da Resolução define como interesse social a “regularização fundiária sustentável de área urbana” e, em seu artigo 9°, a Resolução estabelece que a intervenção ou supressão de vegetação em APP para regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto nas disposições gerais desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

I – ocupações de baixa renda predominantemente residenciais;

II – ocupações localizadas em área urbana declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) no Plano Diretor ou outra legislação municipal;

III – ocupação inserida em área urbana que atenda aos seguintes critérios:

a) possuir no mínimo três dos seguintes itens de infra-estrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;

b) apresentar densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare

IV – localização exclusivamente nas seguintes faixas de APP:

a) nas margens de cursos de água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea “a”, do art. 3° da Resolução CONAMA N° 303, de 2002, e no inciso I do art. 3° da Resolução CONAMA N° 302, de 2002, devendo ser respeitadas faixas mínimas de 15 metros para cursos de água de até 50 metros de largura e faixas mínimas de 50 metros para os demais;

b) em topo de morro e montanhas conforme inciso V, do art. 3º, da Resolução CONAMA Nº 303, de 2002, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos, devidamente identificadas como tal por ato do poder público;

c) em restingas, conforme alínea “a” do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 2002, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima;

V – ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001, conforme definido na Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Desta forma, observa-se que atualmente as alternativas de implementação de uma política municipal de habitação de interesse social estão amparadas por um arcabouço jurídico capaz de oferecer múltiplas oportunidades de enfrentamento dos desafios que a urbanização destas áreas impõe.

É importante ressaltar que nos últimos anos inúmeras obras foram executadas nos Morros de Vitória visando a paralisação de processos geodinâmicos (escorregamentos de solo/rocha, quedas e rolamentos de blocos), destacando entre muitas cortinas atirantadas, contrafortes, grampeamento de solos, impermeabilizações, vias de acesso veicular, vias de pedestres etc. Entretanto, o instrumento mais adequado para o enfrentamento dos problemas ocorrentes em áreas de risco geológico é aquele que busca o planejamento integral do “morro” levando-se em consideração os aspectos sociais, urbanísticos e jurídicos, sempre com o respaldo do diagnóstico detalhado do meio físico, principalmente a caracterização geológica-geotécnica pois será esta que irá direcionar as propostas urbanísticas (locais e tipos de vias adequadas, sistemas de esgoto e drenagem, áreas impróprias para ocupação, áreas consolidáveis com intervenções estruturantes etc). Em Vitória este planejamento já foi executado em algumas áreas, denominado Plano de Intervenção Consolidado – PROJETO TERRA, podendo-se destacar os Morro sJaburu/Constantino, Poligonal 8 (Bela Vista, Inhanguetá e Santo Antônio), Conquista, Romão, Cruzamento e Forte São João, Fonte Grande, Piedade, Moscoso.

Como sugestão para o aperfeiçoamento do que vem sendo executado, os técnicos da Prefeitura de Vitória poderiam realizar um intercâmbio com outras prefeituras que desenvolvem projetos na mesma linha, para que ocorra uma troca de experiências. Dos inúmeros trabalhos que vem sendo desenvolvidos no país, com este enfoque, pode-se destacar o processo de urbanização de vilas e favelas do município de Belo Horizonte denominado “Plano Global Específico – PGE”, já consolidado.

3. Levantamento de Possíveis Fontes de Recursos

Visando complementar o quadro de instrumentos atualmente disponíveis para a política habitacional municipal, apresentam-se aqui algumas alternativas de financiamento de programas e projetos, de natureza diversa, existentes na esfera federal, que poderão ser utilizados para a gestão dos riscos identificados e que ainda não possuem alternativa de intervenção definida.

No âmbito federal, destacam-se os seguintes programas:

I. Habitação de Interesse Social e Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), OGU. Tem como objetivo a produção de moradias, a melhoria habitacional, a produção de lotes urbanizados, a urbanização de áreas e a requalificação urbana. Destina-se a famílias com renda familiar mensal até 3 salários mínimos. O contrato de repasse das propostas selecionadas é celebrado por intermédio da Caixa Econômica Federal, após encaminhamento e análise das propostas dos municípios.

II. Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), com recursos do OGU. Tem como objetivo a produção ou aquisição de unidade habitacional, subsidiando a administração e manutenção do financiamento. Destina-se a famílias com renda familiar mensal até R\$ 900,00. A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades (Mcidades) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ofertam, sob forma de leilão, os créditos habitacionais. As instituições financeiras habilitadas no leilão recebem os recursos da União para complementação dos financiamentos concedidos a pessoas físicas para aquisição de unidades habitacionais. Os municípios participam do PSH apresentando suas propostas às instituições financeiras habilitadas, aportando recursos, bens ou serviços e selecionando as famílias beneficiárias.

III. Resolução N° 460 do Conselho Curador do FGTS. É um modelo de concessão de subsídio dirigido aos financiamentos a pessoas físicas com renda familiar mensal de até 5 salários mínimos. As melhores condições de subsídio ocorrem nas operações realizadas de forma coletiva, em parceria, considerando-se, também, a diversidade dos custos de produção e aquisição de imóveis, o porte e localização dos municípios. Para municípios situados na RMSP, o subsídio pode alcançar até cerca de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

IV. Programa Carta de Crédito Individual e Associativo, com recursos do FGTS. Tem como objetivo a aquisição, construção, conclusão, ampliação, reforma e melhoria de unidade habitacional, e aquisição de cesta básica de material de construção, para imóveis novos e usados, e produção de lotes urbanizados. Destina-se a famílias com renda mensal de até R\$ 2 mil (todas as modalidades) e

até R\$ 4,5 mil (excluindo material de construção e imóvel usado). O financiamento a pessoas físicas é concedido individualmente ou organizadas por associações, condomínios, cooperativas, sindicatos, entidades privadas ou COHABs. Os municípios podem participar do Programa Carta de Crédito, organizando a demanda, complementando os recursos e oferecendo assistência técnica e jurídica.

V. Programa Pró-Moradia, com recursos do FGTS. Tem como objetivo financiar ao setor público para a produção de moradias, lotes urbanizados e urbanização de assentamentos precários, e ainda no desenvolvimento institucional dos governos locais. Destina-se a famílias de baixa renda, em média com renda de 3 salários-mínimos. Os municípios encaminham ao agente financeiro carta-consulta e documentos que permitam verificar o atendimento de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda. Após a análise de capacidade de pagamento do proponente, indicando o seu limite de crédito, o Agente Financeiro encaminha a proposta à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Mcidades que realizará o processo de enquadramento, hierarquização e seleção.

VI. Programa de Arrendamento Residencial (PAR), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Tem como objetivo a construção, recuperação ou reforma de empreendimentos destinados ao arrendamento, com exercício da opção de compra ao final do prazo contratado. Destina-se a famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos, inclusive nos municípios integrantes das regiões metropolitanas. A CEF é responsável pela alocação dos recursos e contratação das empresas de Construção Civil que produzem ou recuperam os empreendimentos nas áreas contempladas pelo Programa. Os municípios atuam na promoção de ações facilitadoras à implantação dos projetos.

VII. Programa Crédito Solidário, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Tem como objetivo financiar a aquisição de terreno e construção, e de material de construção para construção em terreno próprio, ou conclusão, ampliação e reforma de unidades habitacionais. Destina-se a famílias, organizadas em associações ou cooperativas, com renda bruta mensal de até 5 salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais. Este Programa é operado com recursos do FDS, sendo a contrapartida mínima do mutuário de 5% do valor do investimento habitacional, que poderá ser integralizada com recursos próprios, com itens do investimento não financiados com recursos do FDS. Podem ser inseridos no Programa recursos financeiros e também bens e serviços que agreguem valor ao investimento provenientes de estados e municípios.

VIII. Programa Habitar Brasil-BID (HBB). Possui recursos do OGU, provenientes de Acordo de Empréstimo com o BID. Tem como objetivo executar ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, bem como de fornecer apoio técnico e financeiro para aperfeiçoar, modernizar e capacitar as prefeituras municipais, visando melhorar a atuação local na solução dos problemas urbanos e habitacionais das cidades. Destina-se a famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos precários. Este programa tem universo de atendimento já definido em 119 contratos de repasse para execução de intervenções de urbanização de assentamentos precários e 214 contratos para desenvolvimento institucional de municípios.

4. Proposição de ações não estruturais e Concepção de instrumentos e mecanismos de controle social e do Programa de Risco de Vitória.

PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO EM ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO DE VITÓRIA-ES.

Subsidiado pelas etapas que se seguiram durante a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos de Vitória – ES, faz-se necessário a partir do Plano Elaborado propor, para o gerenciamento do risco geológico no município, a Criação de um Programa que tenha como objetivo “diagnosticar, prevenir e minimizar situações de risco geológico-geotécnico, estruturando as áreas de “morros”, visando a diminuição de ocorrências de acidentes, garantindo a segurança da população envolvida.”

Visto posto sugere-se a criação de um programa de atendimento contínuo baseado na realização de vistorias individualizadas, ações preventivas durante o ano e de monitoramento no período chuvoso, além da execução de obras com doação de material e assistência técnica e remoções temporárias e definitivas.

Faz-se necessário constituir e/ou consolidar Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, para a inserção de “instrumentos de gestão compartilhada”, constituídos por moradores e lideranças comunitárias, que “aproximam e envolvem a população nas ações de prevenção, monitoramento e fiscalização das áreas de risco”.

Os técnicos que venham trabalhar nas áreas de risco geológico, além de realizarem vistorias, terão também por função a orientação sobre procedimentos e ações preventivas e, se necessário, o atendimento emergencial de famílias em risco.

Além disso, é importante a revisão periódica do mapeamento das áreas de risco, nos moldes do Projeto MAPENCO, analisando o risco geológico nos assentamentos de interesse social (ZEIS) e identificando o número de moradias em situação de risco alto e muito alto.

O cadastramento das obras executadas faz-se necessário, bem como a associação das mesmas as áreas de risco mapeadas em ZEIS para atualização do número de moradias expostas aos processos geodinâmicos.

Devem ser destinados recursos municipais, garantidos por meio do processo de Orçamento Participativo e às ações complementares da Secretaria de Obras/Habitação para a execução de obras de pequeno e médio porte e reconstrução e estruturação de moradias.

O PROGRAMA DE RISCO DE VITÓRIA DEVE SER COMPOSTO POR 03 PLANOS DE AÇÃO:

- Plano de Atendimento Emergencial, que vigore no período chuvoso (outubro a março), com monitoramento das áreas e moradias em risco, colocação de lonas nas encostas, isolamento de cômodos, execução de obras emergenciais e remoções preventivas momentâneas, temporárias ou definitivas de moradores de áreas com situação de risco geológico muito alto ou alto, que não possam ser revertidas;
- Plano de Mobilização Social, que trabalhe a sensibilização e a orientação dos moradores, de lideranças comunitárias e de membros dos NUDEC's para garantir a prevenção de riscos e o sucesso das intervenções e obras realizadas;
- Plano de Obras, que tenha por objetivo executar obras pontuais e/ou estruturantes, de pequeno e médio porte, nas áreas de risco geológico.

Estes planos devem compreender:

AÇÕES CONTÍNUAS NO ANO:

- Vistorias na totalidade das áreas solicitadas;

- Orientação técnica nas áreas física e social para que o morador possa intervir por conta própria quando o grau de risco geológico for médio ou baixo e tais orientações possam evitar a evolução do processo destrutivo;
- Obras de pequeno porte que possam ser realizadas com mão-de-obra dos moradores ou da comunidade (muros de contenção limitados a 3,00m de altura, canaletas de drenagem, impermeabilizações, retaludamentos, revegetações, etc.). Estas obras são realizadas quando o grau de risco geológico é muito alto, alto ou médio com possibilidade de rápida evolução e quando a obra indicada é suficiente para reverter a situação de risco geológico. Para que o morador possa intervir por conta própria, deverá possuir um mínimo de capacitação, avaliada pelos técnicos.
- Obras preventivas de médio porte através dos contratos da Secretaria de Obras.
- Monitoramento, ou seja, observação da evolução ou não dos processos de movimentação de massa (processos destrutivos) que possam estar ocorrendo nas áreas vistoriadas. Este monitoramento pode ser feito quando o risco não for muito alto, contando com o auxílio do próprio morador, que deve ser orientado a contactar a equipe a qualquer indício de alteração do quadro vistoriado.
- Reuniões sistemáticas com os NUDECs visando capacitá-los para ações preventivas e consolidá-los como grupo.
- Presença da mesma equipe de engenheiro e geólogo nas áreas de abrangência dos mesmos visando o estabelecimento de um maior domínio e conhecimento da área pelos técnicos, que passam a ser reconhecidos pela população.
- Recuperação de áreas e moradias que tenham sido atingidas por algum evento de movimentação de massa (em local onde não haja risco de novo evento), com utilização de mão-de-obra comunitária ou por meio de empreiteira, quando a obra for de médio porte e que exija intervenção emergencial.

AÇÕES NO PERÍODO PRÉ-CHUVA:

- Fórum de Morros (com a comunidade envolvida, divulgando o programa e compartilhando informações);
- Vistorias direcionadas para as áreas críticas colocadas em monitoramento;
- Divulgação, nas comunidades, do funcionamento do programa e das medidas necessárias para se evitar situações de risco e dos procedimentos do Programa de Risco da Prefeitura através da distribuição de cartilhas educativas;
- Limpeza de cursos d'água, bocas-de-lobo, sistemas de drenagem, encostas, etc., por meio de ação conjunta com as gerências de limpeza urbana das Regionais;

- Formação de rede de informações por meio da divulgação do funcionamento do Programa de Risco na sociedade civil e instituições;
- Intensificação dos trabalhos com os NUDECs.

AÇÕES NO PERÍODO DE CHUVA:

- Implantação de plantões nos finais de semana e feriados (de outubro a março);
- Acompanhamento dos índices pluviométricos e recebimento de previsão meteorológica. O estado de alerta é declarado quando o volume de precipitação atingir o limite definido em estudos que envolvam a correlação chuva x escorregamentos no município de Vitória.
Dependendo do volume acumulado de chuvas deve ser realizado o monitoramento das áreas críticas com checagem de campo. Estes alertas são repassados aos NUDECs e rádios comunitárias que os replicam para as comunidades, diferenciados por região;
- Colocação de lona em encostas que podem ser mantidas sob monitoramento durante o período chuvoso, com orientação dos técnicos;
- Isolamento de cômodos, quando a situação de risco geológico for média ou alta, onde apenas determinados cômodos apresentam o risco de serem atingidos por algum processo destrutivo, desde que o técnico social avalie que a orientação tenha sido assimilada pelos moradores;
- Sinalização das áreas onde houve remoção por meio de faixas alertando sobre o risco;
- Manutenção, limpeza, desobstrução ou pequenas intervenções em sistemas de drenagem pluvial, esgoto, pequenos cursos d'água, vias de pedestre, etc., com mão de obra contratada (equipe de braçais), com o objetivo de evitar a deflagração ou agravamento de situações de risco;
- Obras emergenciais paliativas onde a obra possibilite a paralisação do processo destrutivo até que se possa realizar a obra definitiva;
- Obras emergenciais definitivas em situações que não possam aguardar o final do período de chuvas com uma intervenção paliativa. Neste caso, devem ser acionadas empreiteiras para executar a obra;
- Refúgio momentâneo em abrigos e ou centros específicos com o objetivo de receber famílias para passar a noite quando houver alerta meteorológico ou agravar alguma situação de risco. No dia seguinte deve ser realizada vistoria para avaliação do encaminhamento;
- Remoção temporária onde não for possível a realização de obra emergencial e onde, após o período chuvoso, seja possível o retorno dos moradores com segurança, mediante ou não a realização de obra definitiva;
- Remoção definitiva quando a situação for de risco geológico muito alto ou alto, sem a possibilidade de paralisação do processo evolutivo com obra emergencial ou definitiva após o

período de chuva. A remoção definitiva da área de risco geológico implica, sempre, na demolição da moradia em risco e na cessão da área para o poder público.

Nos casos de remoção definitiva a família deve permanecer abrigada até ser reassentada pela PMV pelos meios cabíveis.

Como exemplo destaca-se a cidade de Belo Horizonte, cujo Programa de Risco já está consolidado e que adota as seguintes ações e encaminhamentos:

I – fornecimento de “kit” de material de construção para construir uma moradia de aproximadamente 30,0m², em alvenaria aparente, telhado em telha de fibro-cimento, laje somente no banheiro e piso grosso. No local a ser construída a moradia não poderá existir situação de risco geológico, nem ser área de invasão recente, sendo a aquisição da área de responsabilidade do morador. O morador deverá, ainda, se responsabilizar pela moradia temporária durante o período necessário para a reconstrução com o kit, seja em casa de conhecidos ou em aluguel;

II - Aquisição, pela Prefeitura, de uma nova residência no valor total de até R\$12.500,00.

III - Conjuntos Habitacionais construídos pela Prefeitura.

Caso haja resistência da família ao isolamento de cômodos ou à remoção preventiva ou definitiva, esgotadas as negociações, o morador deverá assinar termo de responsabilidade, isentando a Prefeitura de responsabilidade frente a eventuais acidentes. Além disso, caso existam crianças menores de 12 anos na família, os técnicos deverão acionar o Conselho Tutelar.

Sempre que houver remoção definitiva de famílias que se enquadram nos critérios de atendimento do Programa, a moradia deve ser demolida e a área não pode ser reocupada e nem negociada pela família de origem, sob pena de perda do direito de reassentamento.

Havendo duas famílias habitando a mesma moradia, o atendimento será único, salvo seja caracterizada a independência das moradias.

5. Conclusões

A partir da estruturação do programa que vise o gerenciamento das áreas de risco geológico-geotécnico do município de Vitória, as ações não estruturais para prevenção de acidentes e redução de riscos ao lado das intervenções estruturais para redução de risco geológico-geotécnico e estruturantes (urbanização das vilas e favelas, regularização fundiária), amplamente consideradas anteriormente, estas ações complementam as estratégias fundamentais para o gerenciamento de

riscos propostas pelas Nações Unidas (UNDRO, 1991). Assim o passo seguinte será a organização das atividades por meio de:

Plano de Atendimento Emergencial - PAE, que é um plano preventivo de defesa civil que vigora no período chuvoso (outubro a março), com monitoramento das áreas e moradias em risco, e um

Plano de Mobilização Social - PMS, que trabalha a sensibilização e a orientação dos moradores, de lideranças comunitárias e de membros dos Núcleos de Defesa Civil - NUDECs para garantir a prevenção de riscos e o sucesso das intervenções e obras realizadas.

Em Vitória estas ações deverão estar vinculadas ao Plano de Contingência do Município.

Rodolfo Moreira de Castro Junior

CREA/SP - 170.558/D

Visto CREA/ES – 315/92

Coordenador Geral do PMRR de Vitória